



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PLC 012/15

LEI COMPLEMENTAR Nº 033/15

DATA: 10/12/15

SÚMULA: Dispõe sobre a criação e transformação de cargos e abertura de vagas na Prefeitura do Município de Cornélio Procópio.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES,
Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, na Constituição Federal, e demais cominações de direito,

FAZ SABER

SANCÃO

Sanciono nesta data a Lei
Complementar nº033/15.
C. Procópio, 10 de dezembro de 2015.

Prefeito

promulga a seguinte

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam criados, com as respectivas vagas, os seguintes cargos nos respectivos grupos ocupacionais, disciplinados pelas Leis Complementares nº 053/02 e 007/13 Anexo III e IV, abaixo especificados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

I - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO – GMA

CARGO	Nº DE VAGAS	GRUPO	CARGA/HORÁRIAS	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Educador Infantil B	35	GMA	40 HRS	Licenciatura Plena
Educador Infantil C	70	GMA	40 HRS	PÓS GRADUAÇÃO
Educador Infantil D	10	GMA	40 HRS	MESTRADO
Educador Infantil E	10	GMA	40 HRS	DOUTORADO
Professor de Educação Física B	26	GMA	40 HRS	PÓS GRADUAÇÃO
Professor de Educação Física C	10	GMA	40 HRS	MESTRADO
Professor de Educação Física D	10	GMA	40 HRS	DOUTORADO

Art. 2º - Ficam, por força desta lei, transformados os seguintes cargos:

- Educador Infantil, para **Educador Infantil A** e;
- Professor de Educação Física, para **Professor de Educação Física A**.

Parágrafo Único – Os cargos transformados neste artigo ficam automaticamente extintos.

Art. 3º - A promoção vertical será concedida mediante requerimento protocolado pelo profissional junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura com cópia autenticada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

I - Em caso de insuficiência de vagas, o atendimento obedecerá rigorosamente a ordem de inscrição de protocolo e os requerimentos remanescentes aguardarão a disponibilidade de vaga, não gerando efeito retroativo.

II- O enquadramento no novo nível dar-se-á no mesmo número de estágio ocupado anteriormente pelo servidor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito Municipal

Leandra Ap. de Carvalho De Rosis
Secretária Municipal da Educação

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei
Complementar nº033/15.
C. Procópio, 10 de dezembro de 2015.

Prefeito